

Fonte: <http://www.exercito.pt/sites/ArqGEx/Actividades/Paginas/1953.aspx>

REQUERIMENTO PARA PEDIDO DE ELABORAÇÃO DE PROCESSO PARA APOIO AOS PRISIONEIRO DE GUERRA NAS EX-COLÓNIAS

Legislação aplicável:

- Lei 34/98 de 18 de Julho
- Decreto-Lei 161/2001 de 22 de Maio
- Decreto-Lei 170/2004 de 16 de Julho

Esclarecimentos:

- 1.Aos cidadãos portugueses feitos prisioneiros ou capturados em combate no decurso da guerra nas ex-colónias pode ser concedida, a título de reparação e de reconhecimento público, uma pensão pecuniária mensal, de quantitativo igual a €100 por mês, actualizável anualmente.
- 2.A pensão referida no número anterior também pode ser concedida às pessoas referidas no artigo 3º do Decreto-Lei 161/2001 de 22 de Maio, desde que se verifique o falecimento do cidadão referido no número 1.
- 3.A pensão de ex-prisioneiro de guerra não é cumulável com qualquer outra pensão atribuída pela prática dos mesmos actos ou em virtude das suas consequências.
- 4.A pensão não pode ser atribuída quando se verifique alguma das situações previstas no n.º 1 do artigo 7º do Decreto-Lei 161/2001 de 22 de Maio e é suspensa durante o cumprimento de pena criminal ou disciplinar.
- 5.Os cidadãos nas condições anteriormente referidas, com direito à pensão de ex-prisioneiro de guerra, entregam o requerimento (modelo anexo) nas Unidades, Estabelecimentos ou Órgãos militares do respectivo ramo das Forças Armadas.
- 6.Os requerimentos devem ser acompanhados dos seguintes documentos:
 - Certificado de registo criminal;
 - Declaração, sob compromisso de honra, de que o beneficiário não se encontra abrangido por nenhuma das situações previstas no artigo 7º do Decreto-Lei 161/2001 de 22 de Maio.

Clique no sublinhado que se segue

[MODELO DE REQUERIMENTO PARA PEDIDO DE PENSÃO DE EX-PRISIONEIRO DE GUERRA NAS EX-COLÓNIAS](#)

Fonte: <http://www.mdn.gov.pt/mdn/pt/ACombatentes/Esclarecimentos/PrisioneirosGuerraResp.htm>